

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de dispor sobre a validade de medicamentos, imposição do número do lote e data de fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.....
.....

Parágrafo Único – a autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à impressão nítida, destacada, chamativa, em negrito e de fácil constatação da validade dos medicamentos, do número do lote e data de fabricação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor confere, no âmbito dos seus direitos básicos, a informação adequada e clara sobre os diferentes

produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Apesar da redação clara e incisiva do CDC, há de se notar, nas milhares prateleiras farmacêuticas espalhadas pelo país, a falta do cumprimento desta norma.

Diversos medicamentos ainda mantém em suas embalagens o número do lote, assim como das datas de fabricação e validade de forma ilegível e de difícil visualização.

Por vezes, as informações estão apenas em relevo, apagadas, em locais escondidos e, desta forma, passando despercebido pelo consumidor.

Importante ressaltar que, as informações de que estamos tratando são de extrema relevância, pois, podem afetar diretamente a saúde do consumidor.

Também, no caso da necessidade de recolhimento de qualquer medicamento por contaminação ou alterações, a identificação do lote é primordial.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**